

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13331/000.038/91-11

SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-11.027

RECURSO 73.217 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1988 e 1989

RECORRENTE - CONSTOPOL - CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.

RECORRIDO - D.R.F. EM SAO LUIS - MA

CMFL

PROCESSO DECORRENTE - PIS DEDUÇÃO - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos. Nulidade da Decisão "a quo".

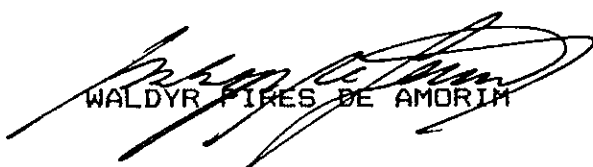
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTOPOL - CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acatar a preliminar de nulidade da decisão, suscitada pelo relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

PROCESSO Nº: 13.331/000.038/91-11

ACÓRDAO Nº 104-11.027

VISTO EM

SESSÃO DE: 28 JUL 1994

Carmellino
CARMÉLIO MANTUANO DE PAIVA - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTONIO LISBOA CARDOSO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS. Ausente justificadamente os Conselheiros CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR e IRACI KAHAN.

RECURSO Nº: 73.217

ACÓRDÃO Nº: 104-11.027

RECORRENTE: CONTOPOL - CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de tributação relativa ao PIS DEDUÇÃO realizada contra CONSTOPOL - CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA., consubstanciada no auto de infração de folha, com seus anexos, decorrentes de lançamento referente ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica, de que trata o processo nº 13331/000.037/91-58, distribuído para esta 4a. Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídica em referência.

A parte apresentou a defesa de folha, reportando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente siga a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decreto nº 70.235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folha, concluindo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrativa está às folhas mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificada dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folhas reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

É o relatório.



Acórdão nº 104-11.027

V O T O

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator

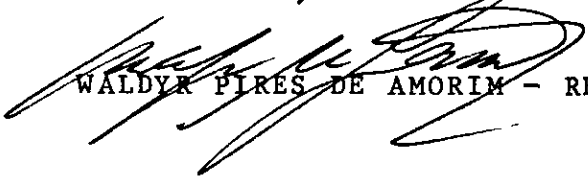
Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso, que é tempestivo, devendose tomar conhecimento do mesmo.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de que se tome conhecimento do recurso para suscitar, no mérito a preliminar de nulidade de decisão "a quo", conforme feito no processo principal.

É o voto.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1993



WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR